



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Dartagnan Lopes de Lima**, inscrição n. 287495.

O requerente não apresentou títulos para fins de pontuação, mas tão somente certidão expedida pela Juíza Diretora do Foro da Comarca de Virginópolis/MG e documentos comprovando tempo de serviço na titularidade do 1º Tabelionato de Notas para efeito de desempate.

É o sucinto relatório.

Do exposto não há como atribuir ponto de título ao candidato.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente e Tabelião Substituto não será

Dartagnan Lopes de Lima - inscrição n. 287495



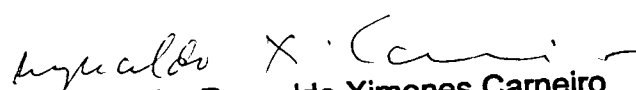
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**